



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847, 11º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903
Tel.: (11) 3218-5544



DELIBERAÇÃO CRH Nº 150, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Referenda a proposta dos mecanismos e valores para a cobrança pelos usos urbano e industrial dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo/Grande, contida na Deliberação CBH-TG Nº 203/2012 de 04 de Dezembro de 2012.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH:

Considerando que a Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, atribui ao CRH a competência de referendar os programas quadrienais de investimentos e os valores da cobrança propostos pelos Comitês de Bacias Hidrográficas;

Considerando o artigo 14 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, que, ao regulamentar as disposições da citada Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, dispõe sobre as etapas a serem cumpridas pelos Comitês de Bacias Hidrográficas para a viabilização da cobrança dos recursos hídricos;

Considerando que o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo/Grande aprovou, pela Deliberação CBH-TG Nº 203/2012 de 04 de Dezembro de 2012, a proposta para a implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, na Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo/Grande, atendendo às etapas elencadas no referido artigo 14 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006;

Delibera:

Artigo 1º - Fica referendada a proposta do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo/Grande para a cobrança pelos usos urbano e industrial dos recursos hídricos, contida na Deliberação CBH-TG Nº 203/2012 de 04 de Dezembro de 2012, anexa.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847, 11º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903
Tel.: (11) 3218-5544



Artigo 2º - Fica recomendado ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Turvo/Grande incluir no Estudo de Fundamentação:

- I – revisão dos valores constantes das pp. 101 e 102, de modo a ficarem coerentes com a tabela 41;
- II – inserção da porcentagem total, na tabela 42, de modo a deixar mais claro o quanto os recursos da cobrança atendem o programa de investimentos da UGRHI;
- III – revisão das referências bibliográficas;
- IV – esclarecer os percentuais de investimentos a serem atendidos no Plano de Bacia, através dos recursos financeiros originados pela cobrança.

Artigo 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Edson Giriboni

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos